

LEI N.º 1.410, de 09 de dezembro de 2005

*ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO
DA SANTA MARIA DA BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a de despesa e fixa despesa do Município para o exercício de 2006 compreendendo:

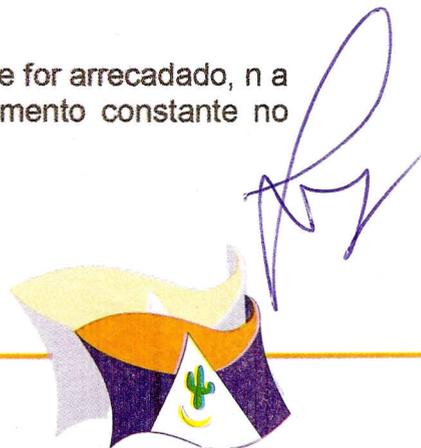
- I. O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços concorrentes e conforme legislação tributária vigente é estimada em: R\$ 29.772.275,00 (vinte e nove milhões setecentos e setenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais) desdobrada nos seguintes agregados:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 24.458.975,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil e setenta e cinco reais).
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais).
- III. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 4.690.300,00 (quatro milhões seiscentos e noventa mil e trezentos reais).

Art. 3º - As Receitas são estimulados por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no Anexo 1.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto de que for arrecadado, n a forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.



Art. 5° - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 29.772.275,00 (vinte e nove milhões setecentos e setenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais) desdobrada nos seguintes agregados:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 24.458.975,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil e setenta e cinco reais).
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais).
- III. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 4.690.300,00 (quatro milhões seiscentos e noventa mil e trezentos reais).

Art. 6° - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definido nos anexos 3 e 4 de Lei.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 autoriza a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro de exercício anterior, afetivamente apurados em balanço;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV. Convênios firmados com Órgão da esfera do Governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 8° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender a insuficiência do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos de anulação e dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;



IV. Atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionadas à Manutenção e Desenvolvimentos do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de instrumentos.

Art. 10º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

Art. 11º - Atendendo este disposto no artigo 56 desta Lei Federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receita municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

Art. 12º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício 2005, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde ficará as medidas necessárias a manter, os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

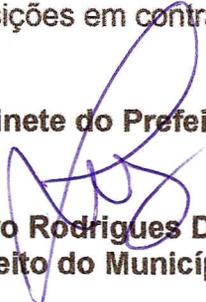
Art. 13º - Nos termos do Parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

Art. 14º - As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

Art. 15º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2006.

Art. 16º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2005.


Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 09/12/2005


Secretaria de Administração

